

aos professores não habilitados, dentro dos mesmos
critérios, prevalecendo preferido até junho de 1988,
ficando estabelecido que os aumentos serão de 06
em 06 meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes
da presente autorização correrão por conta de dota-
ção orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 11 de fevereiro
de 1988.

Juliana
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal.

DONIZETE MACIEL PRIMO
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 750 de 07 de abril
de 1988.

Estabelece o quadro geral de
servidores do município, pa-
drões e vencimentos a partir
do dia 01 de junho de 1988.

A Câmara Municipal de

Rio Pardo de Minas aprovou e eu, Prefeito, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral de servidores do município de Rio Pardo de Minas, padrões e vencimentos mensais a partir do dia 1º de janeiro de 1988, passam a ser os seguintes:

Nº de	UNIDADES	VENCIMENTOS
CARGOS	ORÇAMENTÁRIAS	PADRÕES MENSAIS
2.1 - GABINETE DA PREFEITA E SECRETARIA GERAL		
01 - Secretário		CZB 20.800,00
01 - Auxiliar de Secretaria		CZB 13.900,00
01 - Encarregado do Setor de Pessoal		CZB 13.900,00
01 - Secretário da Junta de Serviço Político (JSM)		CZB 8.800,00
01 - Encarregado da Unid. Mun. de Cadastro (ZCRA)		CZB 13.900,00
01 - Servente		CZB 4.300,00
01 - Auxiliar da Junta de Serviço Político (JSM)		CZB 6.500,00
01 - Recepcionista		CZB 3.900,00
04 - Telefonistas da rede do município		CZB 3.400,00
01 - Encarregado da Expediente de Cont. Trabalho (ETPS)		CZB 8.800,00
01 - Auxiliar de Serviços Auxiliares da Câmara		CZB 4.500,00
01 - Encarregado do Posto de Identificação e Trânsito		CZB 10.800,00
01 - Encarregado do PBX.		CZB 3.900,00
06 - Encarregado do Posto de Correios		CZB 3.400,00
03 - Telefonistas dos Distritos		CZB 2.000,00

2.2 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

01 - Diretor	CZB 20.800,00
01 - Contador	CZB 7.400,00

01 - Auxílios do Setor de Finanças	C24 8.800,00
02 - Auxílios do Setor de Contabilidade	C24 13.900,00
01 - Coordenador do Projeto CIATA	C24 9.800,00
01 - Coordenador Adjunto do Projeto CIATA	C24 8.000,00
01 - Auxiliar do SIAT	C24 13.900,00
01 - Fiscal de Rendas da Sede	C24 6.000,00
01 - Fiscal de Rendas do Distrito - Nível I	C24 5.700,00
07 - Fiscais de Rendas dos Distritos - Nível II	C24 3.800,00

2.3 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

01 - Diretor	C24 20.000,00
01 - Diretor da Escola Municipal	C24 17.100,00
01 - Diretor Adjunto da Escola Municipal	C24
01 - Secretária da Escola Municipal	C24 8.200,00
02 - Auxiliares de Secretária da Escola Municipal	C24 8.550,00
01 - Auxiliar de Tesouraria da Esc. Municipal	C24
01 - Auxiliar do PERE	C24 4.000,00
08 - Professores REA III	C24
10 - Professores PPE	C24
150 - Professores REA I	C24
04 - Serventes	C24 2.800,00
14 - Serventes	C24 2.800,00
10 - Serventes	C24
01 - Técnico Administrativa	C24 9.400,00
11 - Supervisores	C24 8.500,00
02 - Bibliotecários	C24 4.300,00
01 - Auxílios de Serviços	C24 3.900,00
01 - Auxílios de Serviços, II	C24 2.900,00

2.4 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - Diretor	C24 20.000,00
--------------	---------------



01 - Assistente Social	C2B 22.500,00
01 - Fiscal de Seta de Saúde	C2B 4.300,00
11 - Auxiliares de Serviço	C2B 2.800,00
01 - Guardas Sanitário	C2B 6.000,00
01 - Secretário do Departamento de Saúde	C2B 8.900,00
02 - Dentistas	C2B 22.500,00

9.5 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

01 - Diretor	C2B 20.000,00
01 - Almoxarife	C2B 8.900,00
01 - Fiscal de Obras	C2B 8.300,00
01 - Topógrafo	C2B 14.000,00
01 - Encarregado de Fábrica de Bloco	C2B 10.000,00
04 - Fiscais de jardins (no turno)	C2B 5.800,00
01 - Fiscal de Parques e jardins	C2B 4.300,00

9.6 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS

01 - Diretor	C2B 20.000,00
--------------	---------------

PESSOAL INATIVO

01 - Encarregado do antigo SMER	C2B 7.840,00
06 - jardineiros	C2B 3.600,00
01 - Carpinteiro	C2B 7.840,00
01 - Fiscal do antigo SMER	C2B 4.360,00
01 - Fiscal de jardins	C2B 4.340,00
01 - Auxiliar de Serviços	C2B 4.360,00

PENSIONISTAS

01 - Pensionista	C2B 2.660,00
------------------	--------------

01 - Pensionista

01 - Pensionista

01 - Pensionista

01 - Pensionista

C28 3.990,00

C28 2.240,00

C28 3.600,00

C28 3.990,00

Art. 2º - Fica fixado em C28 150,00 (cento e cinquenta) por dependente, o valor de família criado por lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jurissanias
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal

RONIZETE MACIEL PRIMO
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 751 de 16 de maio de 1988.

Dispõe sobre autorização para as-
sinatura do convênio 651/86 com
a Secretaria de Estado do Trabalho
e Ação Social de Minas Gerais
e contém outras providências.